



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

097/2023

PROJETO DE LEI Nº

066/2023

ASSUNTO: “ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1107/2023

Santiago, RS, 09 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 066/2023, o qual **“ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI MUNICIPAL N.º 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1958

Em 09 / 10 / 2023

Às 12 hs 10 min.

Ros

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066/2023

“ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

Art. 1º- Fica alterado o Art. 214 da Lei Municipal nº 020/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 A licença paternidade será de 60 (sessenta) dias a contar da data do nascimento do filho, ou da adoção ou da obtenção de guarda judicial de criança ou de adolescente, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 066/2023

“ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o artigo 214 da Lei Municipal nº 020/1995, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município, para fins de aumentar o período de gozo da licença paternidade.

Atualmente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santiago prevê em seu artigo 214 a concessão do prazo de 20 (vinte dias) de licença paternidade para os servidores em caso de nascimento do filho, ou de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou de adolescente, sem prejuízo da remuneração.

Dessa forma, a alteração que se busca tem o viés de ampliar o período de gozo deste benefício, aumentando o tempo de convivência entre pais e filhos, a fim de garantir o equilíbrio assegurado pelo texto constitucional no que tange a divisão dos deveres e responsabilidades familiares.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.